



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.163 DE 25 DE ABRIL DE 2002.**

(Autoria do Ver. Renato Riggio Júnior)

Ass. Nº	63102
	141/01
Publ.:	10.05.02

“Proíbe a substituição do posto de trabalho de cobrador por meio magnético, mecânico ou eletrônico na cobrança de passagens em ônibus urbanos no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica proibido o uso de meios magnéticos, mecânicos ou eletrônicos e outros que venham a substituir o posto de trabalho do cobrador de passagens em ônibus coletivos urbanos no Município de Indaiatuba.

§ 1º- O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará em multa diária de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais), por veículo a ser aplicada pelo poder concedente.

I- A multa a que se refere este parágrafo será reajustada anualmente pelo indexador adotado pela municipalidade de Indaiatuba.

§ 2º- O não cumprimento do estabelecido no *caput* por mais de um mês implicará em perda da permissão ou concessão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano.

**Art. 2º** - A proibição estabelecida na presente deverá ser incluída nos editais de procedimentos licitatórios para a concessão do transporte coletivo no Município, a serem formalizados a partir de sua entrada em vigor.

11



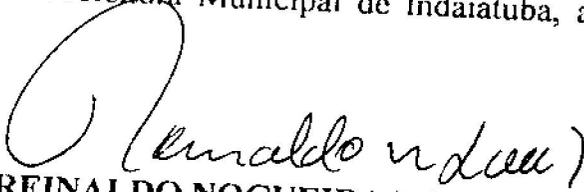
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

2002. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL